



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Exma. Sra. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2020 – Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.** Aprovado nas Sessões Ordinárias dos dias 13 e 19 de abril de 2021, em duas votações, a saber:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021

Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

a) Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Municipais;

b) Escolas Municipais, Unidades de Educação Infantil, Creches e Estabelecimentos Similares;

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

c) Praças, Ruas, Vias Públicas, Acesso, Pontes, Trevos, viadutos e similares, Jardins Públicos, Academia, Parque Infantil e Equipamentos Públicos;

d) Unidades e Prédios Públicos;

II – obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município de Guaçuí.

Art. 3º Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, mobiliadas e com equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

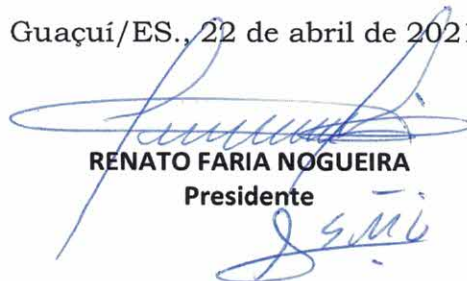
Art. 4º Toda e qualquer obra pública relacionada no artigo 2º desta Lei, seja ela realizada com verba e/ou contrapartida Municipal, Estadual e Federal, inaugurada no Município de Guaçuí, deverá cumprir na íntegra os requisitos dessa Lei.

Parágrafo Único. O Agente Político que descumprir as proibições descritas nessa Lei estará procedendo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES., 22 de abril de 2021.



RENATO FARIA NOGUEIRA
Presidente



ALEX SANDRO MATAIM VIEIRA
Relator



AROLDO MONTONI FERREIRA
Membro

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.